

APPACDM



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

AJUSTE DIRETO 04/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição e Montagem de Equipamentos de
Climatização nas instalações da Unidade de Viana do
Castelo - CAO Ursulinas**

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, que tem por objeto principal a realização da “Aquisição e montagem de equipamentos de climatização nas instalações da Unidade de Viana do Castelo – CAO Ursulinas”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Complementares descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte da data de celebração do respetivo contrato escrito.

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 120 (cento e vinte) dias;
 - b) Entrega da totalidade dos bens e da execução de todos os serviços previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei;
 - c) Valor do preço contratual.
2. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os bens e prestar os serviços identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens e de execução dos serviços;
 - 1.3. Transportar os bens, para o local indicado pela Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Proceder à montagem dos bens objeto do contrato, no local indicado pela Entidade Adjudicante;
 - 1.5. Entregar os bens objeto de contrato, novos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - 1.6. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens e dos serviços, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.7. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.8. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver

-
- interrupção do fornecimento e da prestação de serviços não programada, o Fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.9. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.10. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.11. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.12. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento e para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.13. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.14. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - 1.15. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento e dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nas instalações da Entidades Adjudicante, no prazo máximo definido na cláusula 3.^a, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens e a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os bens e serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados/executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O Fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens e/ou serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou os serviços lhe são prestados.
4. Com a entrega dos bens e execução dos serviços objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem o risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 7.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento e da execução dos serviços.
2. Efetuada a entrega dos bens e a execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de

conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.

5. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento e dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens ou dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 8.^a

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens e/ou serviços objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar a data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

-
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para a Entidade Adjudicante.
4. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição dos bens durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ocorrer mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
5. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

CLÁUSULA 9.^a

DEVER DE SIGILO

- O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento e da execução dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento e dos serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens e pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar o valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **19.950,00 € (dezanove mil e cinquenta euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento e na execução dos serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do seu vencimento;
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor de Contrato deve comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CPP.

CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

-
- greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
- 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade

adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da prestação de serviços;

- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo onde se insere a entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento e serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.^a

ENQUADRAMENTO

1. A aquisição dos bens objeto do presente procedimento compreende os serviços de instalação e montagem do equipamento a fornecer;
2. É da responsabilidade do fornecedor a instalação dos bens, incluindo todos os acessórios de fixação e ligação, por forma a garantir o bom funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA 25.^a

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Exigências regulamentares:

Foram consultados os documentos normativos em vigor nomeadamente:

- a) as prescrições impostas pela Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, alterado pelos Decretos-Leis n.os 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, 251/2015, de 25 de novembro, e 28/2016, de 23 de junho e respetivas portarias.
- b) as prescrições impostas pelo decreto-lei n.º 224/2015 de 9 de outubro que consagra o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios e a portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro e as informações constantes no projeto de SCIE.

2. Descrição das Instalações:

- a) A climatização ambiente será garantida pela instalação de um sistema do tipo expansão direta (Mini-V.R.F), fundamentalmente constituído por uma unidade

condensadora, devidamente interligada, hidráulica e eletricamente, às diversas unidades evaporadoras instaladas no interior do edifício. O sistema irá corrigir os desequilíbrios térmicos provocados, quer seja por cargas geradas no próprio local quer por trocas de calor com o exterior via superfície envolvente. A unidade condensadora deverá ser apoiada em estrutura com apoios anti vibração por molas.

- b) Nos espaços onde está prevista a instalação de uma unidade evaporadora, deverá também ser instalado um controlador individual que deverá permitir o ajuste do set point da temperatura no respetivo espaço. O controlo centralizado deverá ficar instalado em local de acesso comum, área técnica ou espaço afeto ao responsável pela manutenção do edifício. As alimentações elétricas aos diferentes equipamentos serão executadas a partir do quadro elétrico, previsto no projeto de eletricidade tendo em conta a potência dos equipamentos.

3. Sistemas Mini V.R.F

3.1. Unidade Condensadora

- a) A unidade exterior será parte integrante de um sistema V.R.F. (do Inglês Variação por Regulação do caudal de Fluído), produzindo a potência de arrefecimento ou de aquecimento necessária às unidades evaporadoras associadas. Esta potência variará a cada momento de acordo com as necessidades térmicas de cada espaço a climatizar. A unidade condensadora a instalar será a 2 tubos, do tipo bomba de calor, utilizando o fluído frigorigéneo ecológico R410a e cumprindo com as seguintes características construtivas:
- i. própria para colocação à intempérie, a unidade deverá incluir um permutador de calor para R410a, em tubo de cobre expandido em alhetas de alumínio e de 2 passagens de forma a aumentar a eficiência. O permutador de calor deverá receber em fábrica um tratamento hidrofílico com o objetivo de aumentar a sua resistência à corrosão.
 - ii. o circuito de refrigeração deverá ser constituído por um compressor scroll acionado por um motor modulante DC Inverter, um separador de óleo de alta eficiência, um separador de líquido, uma válvula de 4 vias, um permutador de calor para R410a, uma válvula de expansão eletrónica controlada por microprocessador, um depósito de líquido e todos os componentes necessários ao correto funcionamento, regulação e proteção da unidade; os ventiladores da unidade deverão realizar descarga de ar horizontal e deverão ser acionados por motores modulantes DC Inverter.

- b) A unidade deverá apresentar certificação CE e cumprir com a diretiva 2006/95/EC relativa às baixas tensões (LVD) e com a diretiva 2004/108/EC relativa ao cumprimento da proteção de compatibilidade eletromagnética (EMC).
- c) O funcionamento da unidade e do sistema V.R.F. deverá ser gerido eletronicamente por microprocessador. Com o propósito de facilitar as diferentes intervenções técnicas na unidade exterior (posta em marcha, manutenção e assistência), devem estar disponíveis dois visores de 7 segmentos permitindo visualizar entre outras as seguintes informações:
- i. Eventuais códigos de avaria; - Estado de funcionamento (arrefecimento ou aquecimento);
 - ii. Velocidade de ventilação (desligada, baixa ou alta);
 - iii. Número e capacidade total das unidades interiores associadas;
 - iv. Grau de modulação do compressor;
 - v. Temperatura da descarga de gás do compressor;
 - vi. Consumo elétrico do compressor;
 - vii. Temperatura exterior.
- A posta em marcha é obrigatoriamente realizada pelo serviço técnico do representante da marca.
- d) Principais características técnicas: Ref^a (Peças Desenhadas) UE.1 Ref^a (Fabricante) MV6-i400WV2GN1-E
- i. Capacidade Nominal de Arrefecimento 10.35 KW;
 - ii. Capacidade Nominal de Aquecimento 10.73 KW
 - iii. Tensão, nº. fases, frequência 400,3 + N, 50 V, Ph, Hz EER 3,42
 - iv. COP 3,8
 - v. Nível pressão sonora 60 dB(A)
 - vi. Dimensões (LxAxP) 1340*1635*850
 - vii. Peso bruto 277. Kg

Sem o prejuízo da apresentação de eventuais propostas alternativas apresentam-se como referência unidades da marca MIDEA. Mediante a apresentação de novo estudo poderão ser considerados equipamentos tecnicamente equivalentes da mesma ou de outras marcas.

3.2. Unidades Evaporadoras

- e) As unidades deverão ser do tipo mural para instalação na parede a nível superior. Cada unidade deve ser constituída por um permutador ar/R410a em tubo de cobre expandido em alhetas de alumínio com tratamento hidrofílico, uma válvula de expansão eletrónica, um tabuleiro de condensados, um ventilador de 3 velocidades e um filtro no retorno do ar. O painel da unidade incorporará um

display e um recetor por infravermelhos. As ligações frigoríficas serão executadas por porcas de abocardar. Todas as unidades deverão apresentar certificação CE e deverão cumprir com a diretiva 2006/95/EC relativa às baixas tensões (LVD) e com a diretiva 2004/108/EC relativa ao cumprimento da proteção de compatibilidade eletromagnética (EMC). Cada unidade será fornecida com um comando por infravermelhos, um comando por cabo incluindo um cabo de ligação à unidade de 6 metros de comprimento e o derivador frigorífico com o respetivo isolamento térmico.

f) Ambos os comandos (infravermelhos e por cabo) permitirão aceder às seguintes funções da unidade:

- i. Ligar e desligar;
- ii. Seleção da temperatura desejada (entre 17°C e 30°C);
- iii. Seleção do modo de funcionamento o Automático, arrefecimento, aquecimento, ventilação ou desumidificação; o Seleção da velocidade de ventilação;
- iv. Varrimento automático do ar;
- v. Temporizador (0-24 horas);

O comissionamento será obrigatoriamente realizado pelo serviço técnico do representante da marca.

g) Principais características:

i. **UI1.1, UI1.2, UI1.3, UI1.5.1, UI1.5.2, UI1.6, UI1.7 e UI1.8**

Refª (Fabricante) MI2-28GDN1

- o Capacidade Nominal de Arrefecimento 2,8 Kw
- o Capacidade Nominal de Aquecimento 3,2 kW
- o Caudal de ar (A/M/B) 417/370/316 m³/h
- o Nível pressão sonora (A/M/B) 31/30/29 dB(A)
- o Dimensões net (LxAxP) 835x280x203 mm
- o Peso net 9,5 kg
- o Diâmetro de tubagem (Líquido) Ø 6,35 mm
- o Diâmetro de tubagem (Gás) Ø 12,7 mm

ii. **UI1.4**

Refª (Fabricante) MI2-36GDN1

- o Capacidade Nominal de Arrefecimento 3,6 kW
- o Capacidade Nominal de Aquecimento 4,2 kW
- o Caudal de ar (A/M/B) 417/370/316 m³/h
- o Nível pressão sonora (A/M/B) 31/30/29 dB(A)

- Dimensões net (LxAxP) 990*315*223 mm
- Peso net 9,5 kg
- Diâmetro de tubagem (Líquido) Ø 6,35 mm
- Diâmetro de tubagem (Gás) Ø 12,7 mm

iii. **UI1.9, UI1.10 e UI 1.11**

Refª (Fabricante) MI2-71DLDN1

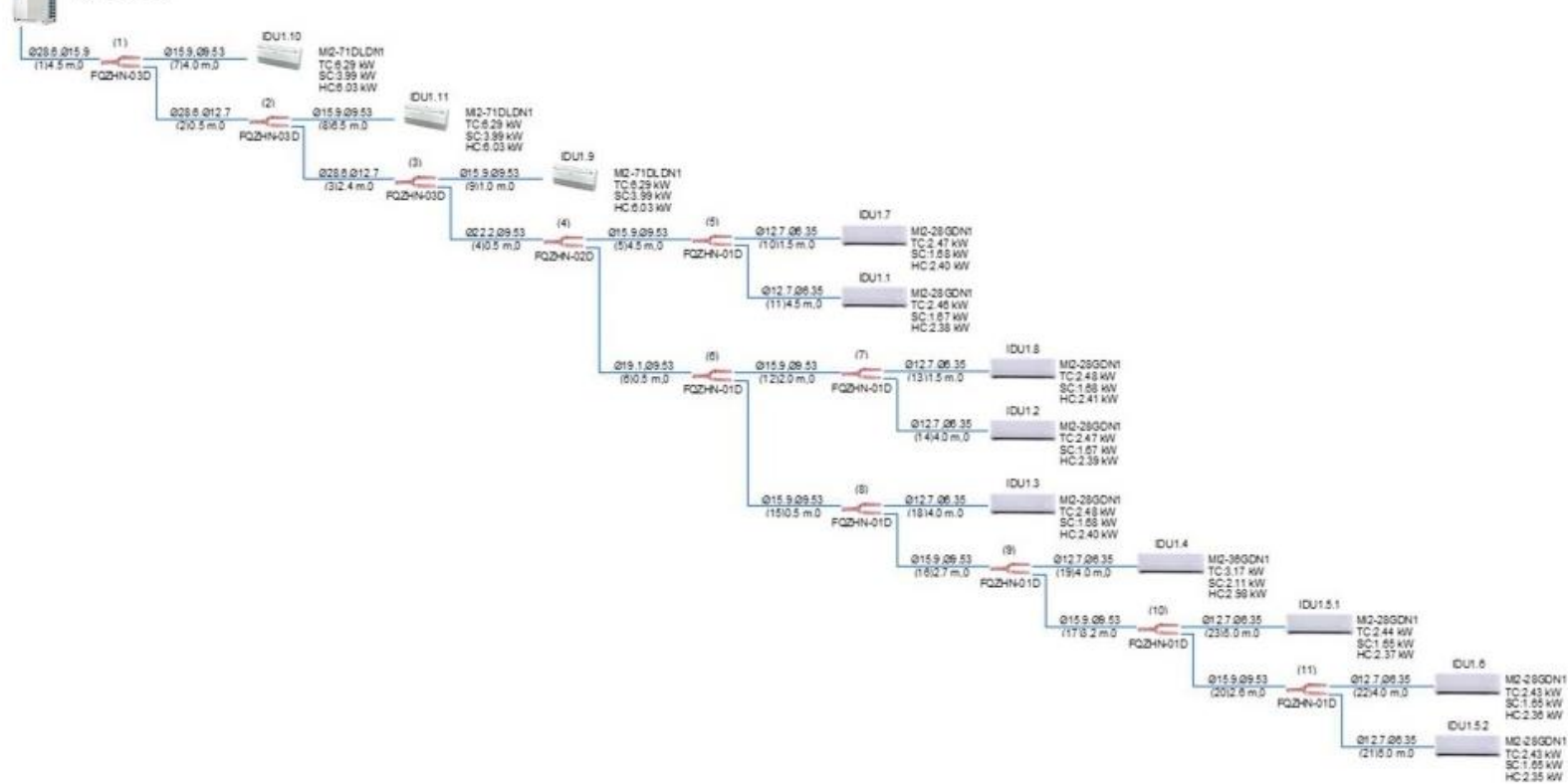
- Capacidade Nominal de Arrefecimento 7,1 kW
- Capacidade Nominal de Aquecimento 8,0 kW
- Caudal de ar (A/M/B) 656/573/488 m³/h
- Nível pressão sonora (A/M/B) 33/32/30 dB(A)
- Dimensões net (LxAxP) 990*660*203 mm
- Peso net 28 Kg
- Diâmetro de tubagem (Líquido) Ø 9,53 mm
- Diâmetro de tubagem (Gás) Ø 15,9 mm

Sem o prejuízo da apresentação de eventuais propostas alternativas apresenta-se como referência unidades da marca MIDEA. Mediante a apresentação de novo estudo poderão ser considerados equipamentos tecnicamente equivalentes da mesma ou de outras marcas.

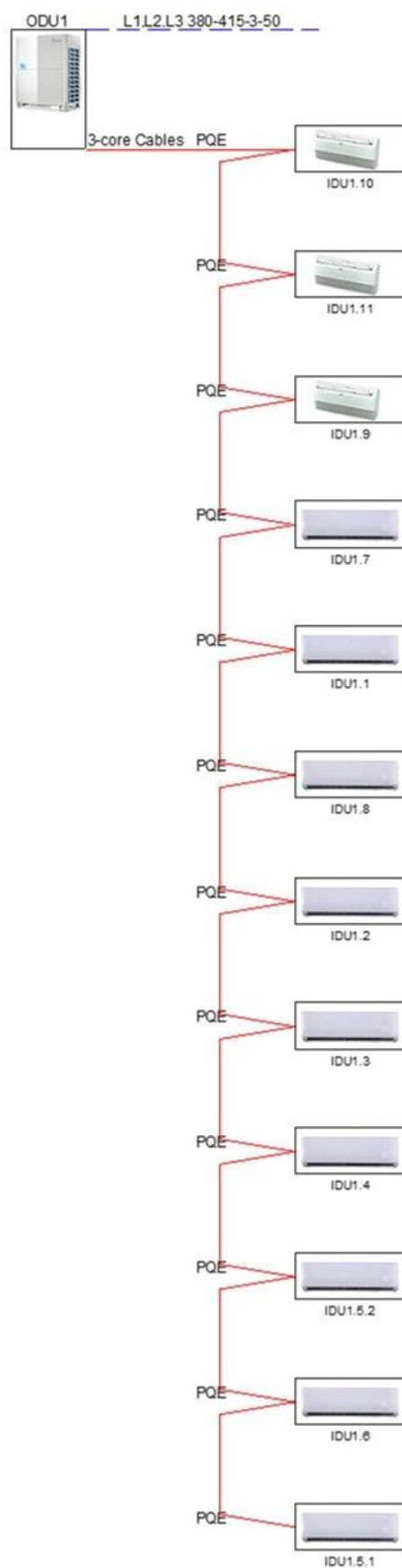
VRF 50Hz R410A

ODU 41.9440.45 kW IDU Total 41.9027.5340.38 kW

MV6-WQGN1-E



The piping size may be different with the actual situation because of the software's illustration limitation, please confirm the piping size according to the installation manual before installation.



The wiring diagram may be different with the actual situation because of software's illustration limitation, please confirm the wiring diagram according to the installation manual before installation.

4. Tubagens

4.1. Tubagem PVC para Rede de Condensados

A rede de esgoto, compreende a ligação dos equipamentos com esgoto, até às prumadas ou ramais de esgotos pluvial do próprio edifício e/ou aos ramais de esgoto das instalações sanitárias (águas limpas). A tubagem para evacuação dos condensados deverá ser em PVC rígido (PN 10), e com uma inclinação suficiente de modo a evitar a deposição de água no equipamento. Deverá Ter um uma inclinação mínima de 3%. Deverão ser colocados sifões imediatamente a seguir a todas as unidades, bem como na extremidade de ligação as águas residuais. Deverão ser aplicados acessórios normalizados, de encaixe. A sua montagem será efetuada com cola própria. Todas as tubagens serão suspensas por varões roscados e com o auxílio de abraçadeiras. O seu diâmetro mínimo deverá ser de 32 mm. Deverá evitar-se curvas apertadas, de modo a não estrangular a tubagem, respeitando o nível para descarga por gravidade. A descarga será feita diretamente no exterior dos edifícios, a 30 cm do solo. Nos casos onde os condensados não possam ser retirados do sistema por gravidade, instalar-se-ão bombas de condensados. De forma a evitar condensações as tubagens de esgoto, as mesmas deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa, do tipo “Armaflex”, com 9 mm de espessura.

4.2. Tubagem de Climatização

O traçado e dimensionamento da tubagem de cobre encontram-se indicados nas peças desenhadas e escritas tendo sido seguidas as especificações técnicas do fabricante. Antes de iniciar a montagem dos equipamentos deverá a empresa adjudicatária certificar-se da correção do referido dimensionamento (gás e líquido) bem como da utilização adequada dos respetivos acessórios de derivação. Chamando-se atenção para o necessário rigor a ter no posicionamento destes acessórios. Todas as soldaduras devem ser efetuadas em atmosfera inerte, devendo o ar contido na tubagem ser substituído por azoto durante os trabalhos de soldadura com o propósito de evitar a formação de bolhas de oxigénio na superfície interior dos tubos e a consequente oxidação interna. Terminados os trabalhos de soldadura e antes da ligação da tubagem às unidades de climatização, dever-se-á proceder à limpeza interior da tubagem utilizando azoto à pressão de 5 Kg/cm², com a finalidade de remover os pontos de eventual oxidação, limalhas, etc. Após a ligação às unidades de climatização (interiores/exteriores) e através das válvulas de serviço das unidades exteriores, deverá ser introduzido gradualmente azoto pelas linhas de líquido elevando a sua pressão até aos 25 Kg/cm² (note-se que a pressão máxima de teste não pode exceder 28 Kg/cm²) com a intenção de se detetarem fugas. Se esta pressão se mantiver durante pelo menos 24 horas, sinal da não existência de fugas, dever-se-á proceder à execução de vácuo à tubagem, durante pelo menos duas horas até garantir 755 mm Hg. Após este procedimento deve-se proceder à

introdução da carga adicional de R410A ou R32, se necessário, tendo em conta os comprimentos e os diâmetros das linhas de líquido, utilizando para a sua quantificação as informações técnicas do respetivo equipamento. Terminada esta tarefa deve-se abrir as válvulas de serviço dos equipamentos, começando pelas linhas de gás. As tubagens deverão ser individualmente isoladas por mangas, tipo "armaflex", no caso das tubagens de condensados, estas devem ser sempre isoladas, quando se encontram em locais de elevada carga térmica. As tubagens com isolamento em "gel" dispensam a utilização de outro tipo de isolamento (p. ex. coquilha).

5. Fluido Refrigerante R410A

Para o presente projeto foram preconizados equipamentos que utilizam o fluido refrigerante R410A, possuindo este um O.D.P nulo (Potencial de Destruição da Camada de Ozono). Este refrigerante, é do tipo HFC ou seja, sem cloro e está composto por uma mistura quase azeotrópica de 50% de R32, 50% de R125. Este tipo de refrigerante somente admite óleo sintético. Tanto o óleo como o refrigerante R410A são muito higroscópicos, pelo que, há que ter muito cuidado com a execução dos traçados de tubagem. Dever-se-á realizar vácuo, antes de efetuar a carga final de refrigerante, de forma a garantir que não existe humidade na instalação. Todas as ferramentas utilizadas, como mangueiras, conjunto de manómetros, recuperador de refrigerante, abarcador e expansor devem ser específicos para R410A.

6. Instalações Elétricas de Comando / Controlo e Potência

Todos os equipamentos de ventilação, climatização e ventilação de emergência serão alimentados eletricamente pelas infraestruturas previstas na especialidade de eletricidade.

7. Trabalhos Diversos

7.1. O concorrente deverá obrigatoriamente contemplar na sua proposta todas as ligações necessárias ao funcionamento dos equipamentos que se propõe fornecer, como sejam:

- a) Ligação à rede de água e esgoto existente no edifício;
- b) Ligação à rede elétrica com fichas ou ligações compatíveis com as tomadas ou pontos de ligação existentes no local;

7.2. Os equipamentos serão, por conseguinte, fornecidos na condição de prontos a funcionar, pelo que os concorrentes deverão inteirar-se no local destinado à sua instalação, de todos os trabalhos complementares que terão de efetuar.

7.3. Eficiente Funcionamento da Instalação: O fornecedor é responsável pela eficiência de toda a instalação, não podendo a sua interpretação justificar deficiências de funcionamento. Assim o empreiteiro deverá incluir todos os elementos que, porventura

omissos no presente projeto, considere indispensáveis ao fim em vista, e ainda chamar a atenção da Fiscalização para os aspetos do projeto com que não concorde, justificando as soluções que considere mais aconselháveis.

7.4. Equipamentos Instalados:

- a) Todos os equipamentos de série instalados nos sistemas de climatização deverão ter certificado de conformidade. Todos os equipamentos devem ostentar em local bem visível chapa de identificação e serem acompanhados de documentação técnica em língua portuguesa.
- b) Os sistemas de climatização devem no seu todo possuir mecanismos de proteção, de acordo com as instruções dos fabricantes e da regulamentação existente, para cada tipo de equipamento constituinte da instalação.

7.5. Ensaio de Receção: Antes da receção das instalações são de execução obrigatória, pelo menos, os ensaios que constam da lista publicada no despacho (extrato) nº 15793-G/2013 desde que os componentes a que se referem estejam presentes na instalação.

7.6. O ensaio e receção provisória serão efetuados após a conclusão das instalações e previamente à fase de serviço, com vista a demonstrar aos vários intervenientes no processo de projeto e instalação que as instalações cumprem os objetivos para os quais foram projetadas e executadas.

7.7. Esquemas Definitivos e Instruções de Funcionamento: Serão fornecidos os esquemas definitivos das instalações efetuadas, antes da receção provisória da obra. Deverá ser entregue um original em papel e outro em suporte digital. Em locais a definir pela fiscalização, serão colocados quadros com instruções sobre os diversos equipamentos. Serão ainda entregues manuais de condução e manutenção dos diferentes equipamentos e respetivas instalações sendo estes manuais a entregar em triplicado e obrigatoriamente em português.

8. Considerações:

O dimensionamento da instalação foi feito a partir dos elementos construtivos da obra e da utilização previsível dos diversos locais. Compete ao adjudicatário assegurar-se da sua exatidão pois qualquer erro ou omissão não o isentará da responsabilidade da instalação responder aos fins a que é destinada.

9. Garantia:

O adjudicatário obriga-se pelo prazo de garantia, contado da data da receção provisória, a reparar, afinar ou substituir qualquer peça ou peças, órgão ou órgãos, nos quais se reconheçam defeitos de construção ou de montagem. Técnicos dos adjudicatários deverão ser postos à disposição do Dono de Obra, de forma a instruir e elucidar o seu pessoal sobre o

funcionamento e conservação de todo o equipamento. Durante o período de garantia, de dois em dois meses, deverá o adjudicatário efetuar, através de pessoal especializado, inspeções a todas as instalações executadas e, do seu resultado, apresentar relatório, em duplicado. Portanto, a receção definitiva só poderá ter lugar depois do adjudicatário ter entregue a totalidade dos seus relatórios correspondentes ao período de garantia das instalações.

10. Omissões

Nos casos em que se verificarem omissões nas peças desenhadas ou escritas relativamente aos trabalhos a executar cumprir-se-ão as disposições regulamentares. Relativamente a materiais deverão ser respeitadas as informações técnicas do respetivo fabricante de entre as quais se salientam as relativas aos cuidados a ter no transporte, no armazenamento e nas operações necessárias à sua aplicação. Quando se trate de situações mais específicas não contempladas nos documentos anteriormente referidos dever-se-ão esclarecer as dúvidas ou omissões existentes junto do projetista antes de prosseguir com o trabalho em causa.

Assim, o fornecimento e serviços associados devem respeitar, no mínimo, o descrito na seguinte tabela:

Código	Artigo	Medida	Quantidade Estimada
1	Sistemas de volume de refrigerante variável (VRV) Unidade exterior do tipo modular, expansão direta série inverter, bomba de calor, com fluido frigorigénio R32, incluindo interligações elétricas e frigoríficas, de comando, suportes, maciços de assentamento, carga de refrigerante, e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme especificações técnicas.		
1.1	UE 1	UN	1,00
2	Unidades interiores dos sistemas de volume de refrigerante variável (VRV) incluindo interligações elétricas e frigoríficas, de comando, suportes e todos os restantes acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme especificações técnicas.		
2.1	UI 1.1 - Piso 1 Sala Tec SS Psicologicos - MURAL	UN	1,00
2.2	UI 1.2 - Piso 1 Sala de Desenvolvimento I - MURAL	UN	1,00
2.3	UI 1.3 - Piso 1 Sala de Desenvolvimento II - MURAL	UN	1,00
2.4	UI 1.4 - Piso 1 Sala de Desenvolvimento III - MURAL	UN	1,00
2.5	UI 1.5 - Piso 1 Sala de Desenvolvimento IV - MURAL	UN	2,00
2.6	UI 1.6 - Piso 1 Fisioterapia - MURAL	UN	1,00
2.7	UI 1.7 - Piso 0 Sala Reuniões - MURAL	UN	1,00
2.8	UI 1.8 - Piso 0 Sala do Diretor - MURAL	UN	1,00

2.9	UI 1.9 - Piso 0 Sala de Refeições - Tecto a Vista	UN	1,00
2.10	UI 1.10 - Piso 0 Sala Convívio + Bar - Tecto a Vista	UN	1,00
2.11	UI 1.11 - Piso -1 - Ginásio - Tecto a Vista	UN	1,00
3	Fornecimento e montagem de comando individual	UN	12,00
4	Fornecimento e montagem de comando central	UN	1,00
5	Fornecimento e montagem de interligações frigoríficas entre as unidades interiores e exteriores em tubo de cobre com isolamento térmico, incluindo derivações, suportes e acessórios de montagem conforme especificado:	CJ	1,00
6	Fornecimento e montagem de tubagem para drenagem de condensados em PVC, incluindo acessórios e suportes, conforme especificado.	CJ	1,00
7	Fornecimento e montagem de cabos de interligação + alimentação	CJ	1,00

As eventuais referências a marcas, no presente caderno de encargos, as mesmas são meramente indicativas, podendo o fornecedor indicar outros bens com características e especificações ao nível do pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.